

Relações com Investidores
(55 61) 3415-1140
ri@brasiltelecom.com.br

Relações com a Mídia
(55 61) 3415-1378
cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622 - 9
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

Em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 358/02, a Brasil Telecom S.A. vem a público informar que foi publicado em 30 de agosto do corrente no Diário da Justiça da União, seção 2, página 13, o Ex.^{mo}. Juiz Relator do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Dr. Lincoln Rodrigues de Faria, apreciando os termos dos Embargos de Declaração opostos no Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.056455-6/DF, — interposto contra a decisão que indeferiu a medida liminar vindicada nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.34.00.012125-2, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – SINTTEL – DF contra ato do Superintendente da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar (*sic*) perante a 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal — determinou a suspensão dos efeitos do Ofício nº 51/DEPAT/SPC da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

Por meio do Ofício nº 51/DEPAT/SPC, de 12 de janeiro de 2005, a SPC comunicou a sua autorização para a transferência do Plano de Benefícios TCS-Prev patrocinado pela Brasil Telecom S.A. e pela Brasil Telecom Participações S.A. da Fundação Sistel de Seguridade Social para a Fundação 14 de Previdência Privada. Nos termos da legislação em vigor, a transferência de planos entre entidades fechadas de previdência complementar depende de prévia e expressa autorização da SPC.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

Carla Cico
Diretora de Relações com Investidores
Brasil Telecom S.A.